

	Fev	12%	33,697666		Fev	12%	5,766602
	Mar	12%	32,535587		Mar	12%	5,297784
	Abr	12%	31,479707		Abr	12%	4,779489
	Maio	12%	30,370742		Maio	12%	4,236447
	Jun	12%	29,208663		Jun	12%	3,767629
	Jul	12%	28,099698		Jul	12%	3,199833
	Ago	12%	26,884478		Ago	12%	2,698114
	Set	12%	25,775513		Set	12%	2,234354
	Out	12%	24,726671		Out	(*)	1,755090
	Nov	12%	23,688385		Nov	(*)	1,374704
	Dez	12%	22,565070		Dez	(*)	1,000000

	Maio	20%	54,581456		Maio	20%	17,848097
	Jun	20%	53,756984		Jun	20%	17,039228
	Jul	20%	52,808257		Jul	20%	16,241305
	Ago	20%	51,942275		Ago	20%	15,439016
	Set	20%	51,034983		Set	20%	14,800556
	Out	20%	50,084451		Out	20%	14,156626
	Nov	20%	49,241958		Nov	20%	13,588438
	Dez	20%	48,280663		Dez	20%	13,050038
2015	Jan	20%	47,345588	2018	Jan	20%	12,465833
	Fev	20%	46,523177		Fev	20%	12,000231
	Mar	20%	45,483210		Mar	20%	11,467886
	Abr	20%	44,531418		Abr	20%	10,949591
	Maio	20%	43,546096		Maio	20%	10,431296
	Jun	20%	42,479420		Jun	20%	9,913001
	Jul	20%	41,301222		Jul	20%	9,369959
	Ago	20%	40,192257		Ago	20%	8,802163
	Set	20%	39,083292		Set	20%	8,333345
	Out	20%	37,974327		Out	20%	7,790303
	Nov	20%	36,918447		Nov	20%	7,296750
	Dez	20%	35,756368		Dez	20%	6,803197
2016	Jan	20%	34,700488	2019	Jan	20%	6,260155
	Fev	20%	33,697666		Fev	20%	5,766602
	Mar	20%	32,535587		Mar	20%	5,297784
	Abr	20%	31,479707		Abr	20%	4,779489
	Maio	20%	30,370742		Maio	20%	4,236447
	Jun	20%	29,208663		Jun	20%	3,767629
	Jul	20%	28,099698		Jul	20%	3,199833
	Ago	20%	26,884478		Ago	20%	2,698114
	Set	20%	25,775513		Set	20%	2,234354
	Out	20%	24,726671		Out	20%	1,755090
	Nov	20%	23,688385		Nov	(*)	1,374704
	Dez	20%	22,565070		Dez	(*)	1,000000

(*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)

12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
				ACIMA DE 60		12,00	

(*) Tabela de Multas

0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

20% (vinte por cento) do valor do imposto após o trigésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,30	11	3,30	21	6,30
2	0,60	12	3,60	22	6,60
3	0,90	13	3,90	23	6,90
4	1,20	14	4,20	24	7,20
5	1,50	15	4,50	25	7,50
6	1,80	16	4,80	26	7,80
7	2,10	17	5,10	27	8,10
8	2,40	18	5,40	28	8,40
9	2,70	19	5,70	29	8,70
10	3,00	20	6,00	30	9,00
			Após o 30º dia		20,00

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2020.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

Comunicado Nº 003/2020

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até janeiro/2020, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM JANEIRO/2020							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2014	Jan	20%	57,826100	2017	Jan	20%	21,478950
	Fev	20%	57,035954		Fev	20%	20,613866
	Mar	20%	56,269997		Mar	20%	19,561810
	Abr	20%	55,447329		Abr	20%	18,775229

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2020.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

02 1309266 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

ATO Nº 001

Designa em substituição, para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, A servidora municipal, JANNY LUCILIA BARCELOS LOURENÇO, no município de POMPEU/SRF II/Contagem, no período de 31 de dezembro de 2019 a 04 de fevereiro de 2020, em que o titular GERALDO MAGELA DE ASSIS, Masp. 357.418-3 estará em gozo de férias regulamentares/2019.

CONTAGEM, 02 de JANEIRO DE 2020.
Antonio de Castro Vaz de Mello Filho
Superintendente Regional da Fazenda – Contagem

02 1309267 - 1

SRF I - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 47.812/19, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa. Esclarecemos que a falta de pagamento/parcelamento, nos termos do Art. 160-B da lei 6763/75, implicará no envio por meio eletrônico, para inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial com protesto cartorial e incidência de custas, conforme Lei Estadual nº 19.971/2011 e Decreto Estadual nº 45.989/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinete e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG.
PTA Nº: 01.001362107-22
Sujeito Passivo: COMERCIAL R.B.R LTDA
CNPJ: 12.201.800/0001-50
Endereço: AV ALBERTO GIOVANNINI, 296 – BETHANIA - IPATINGA - MG- CEP: 35164-546

Ipatinga, 02 de janeiro de 2020.
Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-0
Chefe da AF/ 2º Nível - Ipatinga

02 1309268 - 1

SRF I - Uberlândia

AF 3º NÍVEL SANTA VITÓRIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua JK, nº 123- Santa Vitória-MG.
PTA Nº: 15.000057718-28 de 18/11/2019
Unidade Adm. Emitente: DF/1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
Sujeito Passivo: VINÍCIUS RAMOS DOS SANTOS FILHO
CPF: 159.419.046-14
Endereço: Rua Pe Hélio Grossi, 344 – B. Novo Horizonte – Santa Vitória-MG.

Santa Vitória, 23 de dezembro de 2019
Wiliam Almeida de Souza- Chefe AF/Santa Vitória-Masp. 279.160-6

02 1309271 - 1

SRF II - Varginha

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS
INTIMAÇÃO.

Ficam os coobrigados intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela DF/2º Nível/Passos, a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na rua Deputado Lourenço de Andrade, 135 – Centro – Passos/MG. PTA Nº: 01.001435574.65. Contribuinte: Status Móveis Rústicos Ltda. I.E.: 002.067516.0030. Coobrigados: Ramon Patrick Costa de Andrade, CPF: 016.773.486-58 e Alan Henrique Costa de Andrade, CPF: 017.734.656-60. Passos, 02 de janeiro de 2020.
Roseli Eloisa Machado Silveira - Chefe da AF 2º nível/Passos.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS
INTIMAÇÃO.

Ficam os coobrigados intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela DF/2º Nível/Passos, a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na rua Deputado Lourenço de Andrade, 135 – Centro – Passos/MG. PTA Nº: 01.001436124.91. Contribuinte: Status Móveis Rústicos Ltda. I.E.: 002.067516.0030. Coobrigados: Ramon Patrick Costa de Andrade, CPF: 016.773.486-58 e Alan Henrique Costa de Andrade, CPF: 017.734.656-60. Passos, 02 de janeiro de 2020.
(a) Roseli Eloisa Machado Silveira - Chefe da AF 2º nível/Passos.

02 1309273 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 686/2019 – CEAS/MG

Dispõe sobre aprovação ad referendum do “Termo de Adesão – Termo de Colaboração e Plano de Trabalho” das entidades contempladas pelos critérios de partilha dispostos na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 677/2019, que “dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019”, em complementação da Resolução nº 685/2019. O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, pelo inciso 15 do art. 21 do Regimento Interno do CEAS e

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 677/2019, que “dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019”;

Considerando a Resolução do CEAS nº 684, de 02 de dezembro 2019, que publica as deliberações das Conferências Regionais e da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

Considerando a Resolução do CEAS nº 686, de 13 de dezembro 2019, que “dispõe sobre aprovação ad referendum do “Termo de Adesão – Termo de Colaboração e Plano de Trabalho” das entidades contempladas pelos critérios de partilha dispostos na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 677/2019, que “dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar” – para o ano de 2019”;

Considerando que as entidades atenderam o disposto na Resolução do CEAS nº 677/2019 compõem a rede de oferta direta de serviços socioassistenciais de alta complexidade não regionais do Estado, em razão do processo de extinção de equipamentos executados pelo Estado, caso da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM a partir de 1995 e do antigo Centro de Triagem e Encaminhamento Social – CETES extintos, quando algumas crianças e adolescente (à época), com deficiências, no caso da FEBEM, e adultos com transtorno mental com trajetória de rua, no caso do CETES, remanescentes do processo de desinstitucionalização, permaneceram integralmente sob cuidados do Estado;

Considerando que as entidades (unidades), constantes nesta resolução, foram habilitadas em decorrência do parecer jurídico da Advocacia Geral do Estado – AGE;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Termos de Adesão (Termo de Colaboração e Plano de Trabalho) das seguintes entidades:

Nº	Razão Social da Unidade	CNPJ	Público Atendido	Tipo de Unidade (Modalidade)	Município
1	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - PLANALTO	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
2	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BENEDITO DOS SANTOS	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
3	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MILIONÁRIOS	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
4	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SANTA TEREZA	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
5	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - CASA LAR SONHOS	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
6	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SÃO PAULO	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
7	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BETÂNIA	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
8	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR FEMININA	23.775.059/0001-57	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Cristais
9	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MASCULINA	23.775.059/0001-57	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Cristais
10	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR I	73.874.646/0001-71	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Rio Paranaíba
11	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR 2	23.098.924/0001-78	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Tupaciguara

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, como órgão de controle social local, dos municípios que sediam as entidades mencionadas neste artigo, serão informados de todo o processo para fins de acompanhamento da execução dos Plano.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.
Rodrigo Silveira e Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

29 1308621 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Atualiza os preços das passagens integradas com o metrô para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 23.304, 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no Decreto nº 47.767 de 29 de novembro de 2019, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força do reajuste no preço da tarifa concedido pela CBTU para o Metrô de Belo Horizonte, através da Comunicação Diretor Presidente da CBTU nº 0120-2019, de 19 de dezembro de 2019, ficam atualizadas as tarifas, integradas com o Metrô, das linhas da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, conforme Anexo Único.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor à 0h00min do dia 05 de janeiro de 2020.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 02de janeiro de 2020, 232º da Independência Mineira e 199da Independência do Brasil.

Marco Aurélio de Barcelos Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 002/2020

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS											
ÔNIBUS X METRÔ											
BILHETES											
B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
R\$7,40	R\$8,45	R\$8,80	R\$9,05	R\$7,10	R\$8,25	R\$6,65	R\$7,75	R\$7,55	R\$8,70	R\$7,45	

02 130932